



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Id:09FECF4A322E53F9



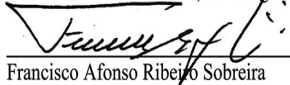
Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

Ref. Dispensa Eletrônica nº 016/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI.
CONTRATADA: ML CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP, legalmente representada por Maria Lizandra de Sousa, portadora do CPF 050.777.663-12, residente e domiciliado no loteamento Dep. Pedro Borges, s/n, quadra C, casa 04, bairro Aroeiras – Picos – PI. CEP 64.603-730, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.939.033/0001-03, estabelecida no Loteamento Dep. Pedro Borges, s/n, quadra C, casa 04, bairro Aroeiras – Picos – PI. CEP 64.603-730.
OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços de engenharia para reforma do prédio do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Municipal, exercício financeiro de 2024. COTA-PARTE: SMAS. Fonte: 021100- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Projeto/Atividade - 08.244.0013.1034.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES. 44.90.51. Conta custeio nº 37846-1 – Agência 2761-8 – Banco do Brasil.
Valor R\$ 76.685,58 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: 60 dias.

Novo Oriente do Piauí-PI, 08 de agosto de 2024.


Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF Nº 273.827.963-53

CONTRATANTE

Id:030E73F05E7C5210



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Portaria nº.73 /2024

Novo Oriente/PI, 02 de agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº. 370, de 17 de dezembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar 470/2021, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 001 de 09/01/2024, e conforme preceitua art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e 3º, I, da Lei Complementar nº 470/2021 que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Oriente do Piauí de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Novo Oriente,

RESOLVE:

Conceder a servidora municipal IRENE MARIA DE SOUSA PAIXÃO, RG nº 1.164.629 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 498.345.333-49, titular do cargo de Professora Classe "A" Nível Superior, matrícula nº56-1, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir desta data, na forma discriminada no verso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente– Piauí, 02 de agosto de 2024.


Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF: 273.827.963-53
Prefeito Municipal

- 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
- 7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
- 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:
- 7.4.1. Expedir as Autorizações de execução dos serviços e Nota de Empenho;
- 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel: (089) 3532-0222
E-mail: cplpajeu.procuradoradepajeu@gmail.com www.pajeudopiaui.pi.gov.br

5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A contratante designará o servidor xxxxxxxxxxxx, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretarias contratantes.
- 13.2 O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo xxxxxxxxxxxx, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº xxxxxxxxxxxx, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
- E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAJEÚ - PI, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

Sec. Mun. de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

xxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel: (089) 3532-0222
E-mail: cplpajeu.procuradoradepajeu@gmail.com www.pajeudopiaui.pi.gov.br

6